



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

“Art. XX - Ficam autorizados os empresários lotéricos permissionários das Loterias Federais a comercializar, nas dependências de seus estabelecimentos ou através de cambistas sob sua responsabilidade, qualquer produto lotérico, seja Estadual, Municipal e/ou similar legalmente autorizado a comercializar, dispensando qualquer tipo de autorização adicional, cabendo a eles próprios definirem as condições comerciais dessa negociação, consoante com o previsto na Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa dar aos empresários lotéricos atualmente estabelecidos a liberdade empresarial de definirem a gama de produtos lotéricos e correlatos legalmente autorizados que poderão comercializar, sem ficar à mercê de negociações centralizadas pelo poder concedente que contrariam a liberdade de atuação de cada indivíduo, bem como possibilita a contemplação de ações regionais que não são previstas por negociações nacionais.

Sala da Comissão,

Senadora **AUGUSTA BRITO**